



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea *a* do inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que *Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) continue a oferecer aos segurados e dependentes a prestação do Serviço Social nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O Serviço Social previdenciário tem o objetivo de esclarecer junto aos beneficiários seus direitos previdenciários e sociais e os meios de exercê-los, de forma individual e coletiva, estabelecendo com os cidadãos o processo de solução dos problemas que emergirem na relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

O Serviço Social do INSS tem 75 anos de existência, conta com mais de 1.500 profissionais em todo o país e um dos principais veículos de atendimento à população brasileira nas agências previdenciárias, com a garantia estabelecida na Lei 8.213 de 1991. Atende tanto segurados quanto população de modo geral que precisa de esclarecimento sobre seus direitos e os meios de exercê-los. Elabora parecer social para incidir sobre processos decisórios em fase de concessão e de recurso de benefícios previdenciários e assistenciais. Atua na avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social operacionalizado pelo INSS e na avaliação da deficiência dos requerentes da aposentadoria da Lei Complementar 142 de 2013. Nas atividades de socialização de informações individuais e coletivas, o Serviço Social atua na ampliação do acesso à proteção previdenciária e demais políticas da Seguridade Social. Além disso, o Serviço Social do INSS é ponto de atenção fundamental da rede de proteção social que faz com que usuários da política de saúde, assistência social, trabalho e emprego, lazer, transporte e trabalhadores de modo geral tenham acesso à informação qualificada para exercer seus direitos previdenciários.

Diante da sanção da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei 13.146 de 2015, a avaliação da deficiência para o processo de



reconhecimento de direitos sociais para esse público de acordo com o art. 2º precisa ser biopsicossocial, interdisciplinar e multiprofissional. Semelhante ao que já ocorre nas avaliações do BPC e da aposentadoria antecipada por deficiência dos trabalhadores do RGPS, todos os benefícios, serviços, isenções, cotas, e demais políticas públicas do governo federal voltadas para as pessoas com deficiência precisam de uma avaliação que esteja em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, sancionada no Brasil em 2009 com status de emenda constitucional. O Serviço Social do INSS é imprescindível para garantir a avaliação nos termos do art. 2º da LBI e fazer valer o cumprimento da Convenção e de seu Protocolo Facultativo.

Com a implantação do INSS DIGITAL no ano de 2019 todos os serviços/benefícios previdenciários e o BPC passaram a ser requeridos por canais remotos. Grande parte da força de trabalho do órgão foi destinada para análise dos requerimentos/benefícios, de forma semipresencial ou na modalidade de teletrabalho, o que vem ocasionando um processo de esvaziamento do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social. Dessa forma, para evitar barreiras à população que não tem acesso aos meios digitais e canais remotos de atendimento, o Serviço Social tem sido a única porta no serviço público federal de atendimento dessa população para ter acesso aos seus direitos previdenciários. A permanência desse serviço federal, bem como seu fortalecimento, é imprescindível para ampliação da cidadania da população brasileira que busca os atendimentos nas agências previdenciárias.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

